



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CONTRATO 087/2022**

**PROCESSO LICITATORIO N° 235/2022**

**INEXIGIBILIDADE N° 019/2022**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, n° 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, e de outro lado, a Empresa, **PAULO DE TARSO SAPIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 71.604.094/0001-56, localizado à Rua Professora Amalia Pimentel 2689, São Jose, CEP: 14403-440, na cidade de Franca/SP, neste ato representada pelo(a) **Sr. PAULO DE TARSO SAPIO**, portador da carteira de identidade n°.19.216.317-6e do CPF n.º 099.016.038-62, residente e domiciliado à Rua Professora Amalia Pimentel, N°2689, Bairro: São Jose, Franca/SP, CEP: 14.403-440, O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a Inexibilidade n° 019/2022, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

**1.1-** O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DIA 31/12/2022, PARA FESTIVIDADES DE FIM DE ANO.**

**Data:** 31/12/2022

**Artista:** Banda Gênese

**Local /Endereço:** Município de Cabo Verde



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**Duração do Show: 3h de apresentação.**

1.2- Acordam os contratantes que a apresentação ocorrerá no dia e hora ajustado para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, este que poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou de comum acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA se declara ciente que o presente contrato está submetido ao regime jurídico de contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93 e que subsistem as prerrogativas contidas no artigo 58 do referido texto normativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

2.1- A **CONTRATADA** compromete-se manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**, não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

2.6 - A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.1- Compete a **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2- A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contrato, tudo de conformidade com legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte orçamentária:

Ficha numero: 0355 classificação: 339039 - 1339213012.059

## CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO

5.1- A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRADADA** pelo objeto do contratado, o valor total de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), após a emissão da ordem de fornecimento e da respectiva NF/fatura.

5.2- Forma de pagamento:

- 30%: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) pagos na assinatura do contrato;

- 70%: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais) pagos no dia 31/12/2022.

5.3- Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

5.4- Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 20% (vinte por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

quantias recebidas a título de antecipação”.

5.5- Correrão por conta da contratante as seguintes despesas: Cachê artístico, conforme o item 5.1, Palco, som, iluminação, painel de LED.

5.6- Correrão por conta da contratada as seguintes despesas, hotel, alimentação, camarim e transporte dos artistas integrantes da banda.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1- O presente contrato vigorará pelo período de 31/08/2022 a 31/12/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido pelo pleno direito, a critério exclusivo da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

7.2- A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia de defesa

## **CLÁUSULA OITAVA- DA LICITAÇÃO**

8.1- A presente contratação está sendo feita com base na lei federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso III e suas alterações posteriores, e segue o que está sendo estabelecido no Processo nº 235/2022, Inexigibilidade nº 019/2022.

## **CLÁUSULA NONA- DA MOEDA**

9.1- O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1- A contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12.1 Na execução do contrato correrá por conta da contratante: taxas, licenças e alvarás referente a realização do evento expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competente tais com juizado de menores, Governos Estaduais, palco. Seguraça para o evento ECAD caso seja devido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 –Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 31 de agosto de 2022.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO DE TARSO SAPIO EIRELI

PAULO DE TARSO SAPIO

171 604 004/0001-50  
PAULO DE TARSO  
SAPIO EIRELI  
Rua Professora Amélia Pimentel, 200  
São José - CEP 14.403-640  
L FRANCA-SP

TESTEMUNHAS:

mauro marini  
122.259.196-07